



**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2013
PA Nº 220/2013**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22280-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora do RG nº 1488177 SSP/DF, CPF nº 666.562.301-72, e pelo Sr. **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do RG nº 4151045 SSP/PE, CPF nº 896.995.054-00, conforme o despacho da Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região de nº 2428/2017, postado no doc. 255 do PA nº 220/2013, e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, ajustam entre si este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A retificação dos prazos de vigência do 1º, do 2º, do 3º e do 4º Aditivos ao Contrato nº 31/2013;
- b) A prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando que a Cláusula Oitava do Contrato nº 31/2013 (doc. 75 do PA nº 220/2013) dispôs que a vigência contratual seria de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/07/2013, fazem-se as seguintes retificações:

1. No Primeiro Termo Aditivo (doc. 98), onde se lê “de 02 de julho de 2015 até 01 de julho de 2016”, leia-se “de 02 de julho de 2014 a 02 de julho de 2015”;
2. No Segundo Termo Aditivo (doc. 114), onde se lê “de 02 de julho de 2015 a 1º de julho de 2016”, leia-se “de 02 de julho de 2015 a 02 de julho de 2016”;
3. No Quarto Termo Aditivo (doc. 215), onde se lê “9 (nove) meses e 1 (um) dia, compreendendo o período de 1º de outubro de 2016 a 1º de julho de 2017”, leia-se “9 (nove) meses e 2 (dois) dias, compreendendo o período de 30 de setembro de 2016 a 02 de julho de 2017”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 31/2013 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 de julho de 2017 a 02 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Sexta do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias

5º Termo Aditivo ao CT nº 31/2013

2

A



após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica resguardado o direito da CONTRATADA ao exame do reajuste por ela postulado no doc. 239 do PA nº 220/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de junho de 2017.

8

AM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Michele Fernandes Borges
MICHELE FERNANDES BORGES

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Bruno Rudolfo Engelhardt
BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT

TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

1) *Marcia Naira Amanda Soares*

Identificação nº 308163840

2) *Catania Dantas Almeida*

Identificação nº 308162035